



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2025.**

**Ementa:** “Concede Título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro.”.

**Autor: Fábio de Souza Silveira.**

Total de páginas: 25.

Lido em: 7/7/2025

**Promulgação em 23/9/2025.**

**Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 25/9/2025, edição nº 3.371, página 363.**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2025**



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 08 / 25

**Concede Título de Cidadão Honorário ao  
Delegado Willian Araujo Ribeiro.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º A Câmara de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos do inciso XVI do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – LOM, concede ao Delegado Willian Araujo Ribeiro, o título de Cidadão Honorário, em reconhecimento de sua atuação que impactou positivamente na cidade de Sarandi e região.

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, fica autorizada a utilizar-se de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A láurea será entregue em Sessão Solene deste Poder Legislativo, em data a ser definida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Parlamentar**, 30 dias do mês de Junho de 2025.

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”**

**Vereador da Câmara**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPM  
Data: 01 / 07 / 25  
Hora: 17 : 13  
Por: Camila B.





## CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 08 / 25

#### JUSTIFICATIVA

##### I – DO MÉRITO

Com grande honra e reconhecimento, o município de Sarandi presta homenagem ao Delegado Willian Araujo Ribeiro. Nascido em 22 de setembro de 1987, na cidade de Vitória, Espírito Santo, filho de Geraldo Ferreira Ribeiro e Cleides Souza Araujo Ribeiro. É casado com Katyanne Heringer de Oliveira Ribeiro, com quem construiu uma família, sendo pai de Sara Heringer Ribeiro, de 7 anos, e Willian Lucas Heringer Ribeiro, de 5 anos.

Formado em Direito pela Faculdade São Geraldo, em Vitória, Willian aprofundou seus conhecimentos por meio de pós-graduações em Direito Constitucional e Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Candido Mendes (RJ).

Serviu como Policial Militar do Espírito Santo por 10 anos (2011–2020), onde alcançou as graduações de soldado e cabo. Como soldado recebeu o título de Policial Destaque Operacional em 2014, em 2017 foi promovido à graduação de cabo da PMES.

Em 2020, deu mais um passo em sua trajetória de serviço público ao ser aprovado para o cargo de Analista do Ministério Público de São Paulo, onde atuou até 2022.

Mas sua vocação pela investigação criminal e justiça o levou a conquistar, em 2021, a aprovação no concurso para Delegado de Polícia da Polícia Civil do Estado do Paraná, tomando posse em julho de 2022.

Desde janeiro de 2023, Willian atua como Delegado Adjunto da cidade de Sarandi, cargo no qual vem se destacando pelo compromisso com a população. Seu trabalho foi reconhecido em dezembro de 2024, com a Moção de Aplausos do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) de Sarandi, pelas relevantes contribuições à segurança pública local.

Durante sua atuação em Sarandi, Willian coordenou diversas operações de grande impacto, que resultaram na prisão de grupos criminosos responsáveis por homicídios, chefes do tráfico de drogas, agressores de mulheres, além do desmantelamento de um esquema de fraudes tributárias no município.

Willian também se dedicou à formação de novos agentes de segurança, lecionando de forma voluntária no curso de formação da Guarda Municipal de Sarandi em 2024, contribuindo para a qualificação e fortalecimento das forças de segurança locais.

A trajetória do Delegado Willian Araujo Ribeiro é exemplo de integridade, perseverança e vocação para servir. Sua história inspira não apenas aqueles que atuam na segurança pública, mas todos que acreditam na justiça.





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 08 / 25



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.  
Telefone: (44) 4009-1761 e-mail: [ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br](mailto:ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br) site: [cms.pr.gov.br](http://cms.pr.gov.br)

Página 2







## CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 08 / 25

#### II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de competência da Câmara Municipal conforme o inciso XVI do art. 32 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup> assim dispõe:

“Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

**XVI - conceder título de cidadão honorário**, benemérito ou **conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;**” grifo

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de competência do Plenário, conforme a alínea “j” do inciso I do art. 42 do Regimento Interno assim dispõe:

“Art. 42 São atribuições do Plenário, entre outras:

**j) concessão de título de cidadão honorário** ou qualquer outra honraria ou homenagem as pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade; ” grifo

1 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR****COMPROVANTE DE PROTOCOLO****PROCESSO TIPO 106-PROJ. DE DEC. LEG. CMS - Nº 8 / 2025****SENHA PARA CONSULTA WEB:**

|                                                                         |                                                                    |                       |                           |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| <b>DATA:</b>                                                            | 02/07/2025 - 17:37                                                 |                       |                           |
| <b>Requerente:</b>                                                      | FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA                                            |                       |                           |
| <b>CPF/CNPJ:</b>                                                        | 076.226.499-37                                                     | <b>RG/Insc. Est.:</b> | 10679494-4                |
| <b>Endereço:</b>                                                        | Eracides Martins de Oliveira, 636                                  |                       |                           |
| <b>Complemento:</b>                                                     |                                                                    | <b>Bairro:</b>        | Jardim Nova Independência |
| <b>Cidade:</b>                                                          | Sarandi-PR                                                         | <b>CEP:</b>           | 87114-650                 |
| <b>Telefone:</b>                                                        |                                                                    |                       |                           |
| <b>ASSUNTO:</b>                                                         | TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO<br>ao Delegado Willian Araujo Ribeiro. |                       |                           |
| Concede Título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro. |                                                                    |                       |                           |

**CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS**  
**Divisão de Protocolo - SPR**

**Obs.:** Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retomo de objeto idêntico, pela maioria absoluta;"







## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

**O Setor de Arquivo Geral certifica:**

**Proposição:** Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025.

**Autor:** Fábio de Souza Silveira.

**Assunto:** Concede Título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

(X) Sim

**1. Lei Orgânica do Município de Sarandi.** Art. 32, inciso XVI.

**2. Regimento Interno.**

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

(X) Nenhum óbice quanto à tramitação.

( ) Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)

( ) Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)

( ) Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)

( ) Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)

( ) Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 4 de julho de 2025.

*Angela Alves de Almeida*

**ANGELA ALVES DE ALMEIDA**

**Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais**

**Encarregada do Arquivo Geral**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI**

## Solicitação nº 10/2025. Proposições para emissão de parecer.



**De** Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>  
**Para** Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>, Presidência <presidencia@cms.pr.gov.br>,  
Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>  
**Data** 08/07/2025 18:40

Senhor Procurador,

Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

- 1) **Projeto de Lei nº 3.546/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Institui o passe livre estudantil intermunicipal, como garantia do direito social ao transporte, para alunos matriculados em cursos de graduação públicos ou privados, presenciais.”.
- 2) **Projeto de Lei nº 3.547/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”.
- 3) **Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro.”.

Todas as proposições encontram-se no SAPL.

Projetos na Procuradoria.

---

Atenciosamente.







CÂMARA MUNICIPAL  
**SARANDI-PR**

**Vagner Rafael Vaz**

Diretor Legislativo

Departamento Legislativo - DELE

legislativo@cms.pr.gov.br | vagner.vaz@cms.pr.gov.br

(44) 4009-1774

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)

**Poder Legislativo Municipal**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI**

## Solicitação nº 11/2025. Proposições para emissão de parecer.



**De** Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>  
**Para** Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>, Presidência <presidencia@cms.pr.gov.br>,  
Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>  
**Data** 09/07/2025 12:32

Senhor Procurador,

Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

Reanálise: Substitutivo nº 42/2025.

**1) Projeto de Lei nº 3.517/2025**, da vereadora Thayná Menegazze Maciel "Thay Menegazze", o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção e limpeza de lotes particulares no Município de Sarandi e dá outras providências."

Retificação do Item 3 da Solicitação nº 10/2025:

**3) Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025**, do vereador Fábio de Souza Silveira "Fábio Balako", o qual "Concede Título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro."

Todas as proposições encontram-se no SAPL.

Projetos na Procuradoria.

---

Atenciosamente.







CÂMARA MUNICIPAL  
**SARANDI-PR**

**Vagner Rafael Vaz**

Diretor Legislativo

Departamento Legislativo - DELE

legislativo@cms.pr.gov.br | vagner.vaz@cms.pr.gov.br

(44) 4009-1774

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)

**Poder Legislativo Municipal**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

### Parecer Jurídico



**De** Dionizio da Diocar <presidencia@cms.pr.gov.br>  
**Para** Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>  
**Data** 04/09/2025 13:26

Parecer\_089.2025\_-\_PLC\_N%C2%BA\_651.25.\_assinado (1).pdf (~590 KB)

Parecer\_079.2025\_-\_PL\_DL\_8.25.\_assinado (1).pdf (~643 KB)

Informamos que, após análise jurídica, **os mesmos estão DEFERIDOS por esta presidencia**, autorizando, assim, a **continuidade dos trabalhos legislativos**, conforme previsto nas normas regimentais e legais aplicáveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



CÂMARA MUNICIPAL  
**SARANDI-PR**

### Dionizio Aparecido Viaro

Presidente Da Câmara  
Presidência da Câmara

presidente@cms.pr.gov.br  
(44) 4009-1764 - Ramal 1766  
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)

Poder Legislativo Municipal







**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 079/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

**ASSUNTO:** Consulta Jurídica

**REFERÊNCIA:** Projeto de Decreto Legislativo N.º 08/2025

**EMENTA:** Projeto que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira, que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

**É o breve relatório.**

## **2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44) -4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 079/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1. DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.







**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 079/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que apresenta fundamentação legal e justificativa de mérito adequada, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis, a justificativa está completa.

### **3.2. DA COMPETÊNCIA**

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências







**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 079/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:  
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

### **3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria de interesse geral da comunidade e não se encontra inserida nas hipóteses de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Cumpre observar o disposto nas alíneas *a* e *b* do inciso III do art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR:

Art. 182 A iniciativa compete:  
 III – de Decreto Legislativo e Resolução:  
 a) a qualquer Vereador; e  
 b) às Comissões e à Mesa Diretora.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

### **3.4. DO MÉRITO E DOS ASPECTOS FORMAIS**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025 visa conceder conceder Título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro, reconhecendo sua contribuição ao município de Sarandi. A análise dessa proposta requer uma consideração criteriosa de aspectos legais e constitucionais, assim como das implicações práticas e simbólicas de tal honraria.







**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 079/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

A concessão de títulos honoríficos constitui uma das formas mais elevadas de reconhecimento público oferecido pelo Poder Legislativo. Esse ato visa enaltecer pessoas que, de maneira significativa, contribuem para o desenvolvimento econômico, social ou cultural do município.

Conforme o art. 42, inciso I, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR, a concessão de títulos de Cidadão Honorário ou outras honrarias está reservada àqueles que, comprovadamente, prestaram relevantes serviços à comunidade. Esse dispositivo estabelece como requisito essencial a existência de uma contribuição significativa ao município, consolidando a finalidade do título como uma forma de reconhecimento institucional de serviços prestados em benefício da coletividade.

Além disso, a decisão de conceder tal honraria envolve juízo de conveniência e oportunidade por parte dos vereadores. Isso implica na avaliação da relevância e do impacto das ações do homenageado, levando em conta o interesse público e os benefícios gerados à sociedade local. Nesse contexto, cabe aos legisladores ponderar a importância dos serviços prestados pelo homenageado e avaliar se seu perfil e trajetória correspondem aos requisitos exigidos para a concessão dessa dignidade, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e a valorização de cidadãos que contribuem ativamente para o progresso municipal.

### **3.5. PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO**

A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro, segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Sarandi e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

De acordo com o inciso XVI do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR, a aprovação de títulos honoríficos, como o de Cidadão Benemérito, exige um quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Isso significa que, para a matéria ser aprovada, é necessário que dois terços dos vereadores estejam de acordo com a concessão da honraria.

Além disso, conforme a alínea "b" do inciso II do art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR, o projeto deve ser submetido a discussão única. Este





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 079/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

dispositivo regimental determina que o projeto seja discutido e votado em uma única sessão, sem a necessidade de múltiplas etapas de deliberação, concentrando o debate e a decisão em um único momento.

Portanto, o procedimento legislativo para aprovação do Decreto envolve a submissão do projeto a uma única discussão em plenário, onde será votado pelos vereadores presentes. A aprovação da matéria dependerá do atingimento do quórum qualificado, o que ressalta a importância de amplo consenso entre os parlamentares para que a honraria seja concedida.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo 08/2025, de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira, que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro, apresenta justificativa **completa**, **obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima**. Nesses termos, conclui-se que não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

**É o parecer.**

**Sarandi/PR, 4 de setembro de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
 **JOAO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA**  
 Data: 04/09/2025 13:19:30-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA**  
**OAB/PR 110.039**  
*Advogado da Câmara Municipal de Sarandi*







# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025**, do vereador **Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”**, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao Tenente Delegado Willian Araujo Ribeiro.”.

**Relator: Belmiro da Silva Farias.**

### 1 – Relatório

O autor solicita aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025, que pretende conceder título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro, o qual serviu como Policial Militar do Espírito Santo por 10 anos (2011 a 2020); atuou como Analista do Ministério Público de 2020 a 2022 e em janeiro de 2023, iniciou sua atuação como Delegado Adjunto da cidade de Sarandi, cargo no qual vem se destacando pelo compromisso com a população. Em dezembro de 2024, seu trabalho foi reconhecido com a Moção de Aplauses do CONSEG, pelas relevantes contribuições à segurança pública local. Coordenou diversas operações de grande impacto, além de lecionar voluntariamente no curso de formação da Guarda Municipal em 2024. Por sua trajetória e contribuição notável ao município, deve receber merecidamente o título de Cidadão Honorário de Sarandi.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno<sup>1</sup> (fls. 3 a 5).
- Parecer Jurídico da Câmara nº 79/2025 (fls. 13 a 18).

O projeto é composto por 4 (quatro) artigos sem aplicação de

### 2 – Análise

#### 2.1 – Competência

Conforme Parecer Jurídico nº 79/2025, a competência para proposição do projeto é do Município, conforme o inciso I do art. 30 da Constituição Federal<sup>2</sup> dispõe que:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

1 [https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)

2 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### 2.2 – Iniciativa

O presente Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal conforme alínea “a” do inciso III do art. 182 do Regimento Interno<sup>3</sup> que assim dispõe:

**“Art. 182 A iniciativa compete:**

**III — de Decreto Legislativo e Resolução:**

**a) a qualquer Vereador; e; grifo**

### 2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025 apresentou-se adequado quanto a forma regimental e quanto a técnica legislativa, conforme o Regimento Interno e Manual de Redação, respectivamente.

### 2.4 – Conclusão

Logo, a proposição atende aos requisitos formais.

### 3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

**Gabinete Parlamentar, 17 de setembro de 2025.**

Assinado por:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
Belmiro da Silva Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR** 17/09/2025

**BELMIRO DA SILVA FARIAS**

**Relator**

[Assinado digitalmente]

3 [https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)







## CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 17 dias do mês de setembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025**, do vereador **Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”**, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

**Assinado por:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
Fábio de Souza Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR** 17/09/2025

**Assinado por:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
Gilberto Messias de Pinas



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR** 17/09/2025

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

**Vice-Presidente da CLJRF**

[Assinado digitalmente]

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**

**Membro da CLJRF**

[Assinado digitalmente]





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025**, do vereador **Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”**, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao Tenente Delegado Willian Araujo Ribeiro.”.

**Relator: Belmiro da Silva Farias.**

### **1 – Relatório**

O autor solicita aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025, que pretende conceder título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro, o qual serviu como Policial Militar do Espírito Santo por 10 anos (2011 a 2020); atuou como Analista do Ministério Público de 2020 a 2022 e em janeiro de 2023, iniciou sua atuação como Delegado Adjunto da cidade de Sarandi, cargo no qual vem se destacando pelo compromisso com a população. Em dezembro de 2024, seu trabalho foi reconhecido com a Moção de Aplausos do CONSEG, pelas relevantes contribuições à segurança pública local. Coordenou diversas operações de grande impacto, além de lecionar voluntariamente no curso de formação da Guarda Municipal em 2024. Por sua trajetória e contribuição notável ao município, deve receber merecidamente o título de Cidadão Honorário de Sarandi.

Ratificam-se as informações e análises apresentadas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

### **2 – Análise Orçamentária**

Tendo em vista que a concessão do Título de Cidadão Honorário não gera despesas extraordinárias para esta Casa Legislativa, restringindo-se ao custo da confecção da respectiva placa de homenagem, entende-se que não há óbices à tramitação da presente proposição.







# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### 2.1 – Conclusão e Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

**Gabinete Parlamentar, 17 de setembro de 2025.**

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
Belmiro da Silva Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR** 17/09/2025

**BELMIRO DA SILVA FARIAS**

**Relator**

[Assinado digitalmente]





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 17 dias do mês de setembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025**, do vereador **Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”**, o qual “Concede Título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

**Assinado por:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
Gilberto Messias de Pinas



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR** 17/09/2025

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**

**Presidente da COF**

[Assinado digitalmente]

**Assinado por:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
Fábio de Souza Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR** 17/09/2025

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

**Vice-Presidente da COF**

[Assinado digitalmente]







# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

### Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2025.

Ementa: “Concede Título de Cidadão Honorário ao Delegado Willian Araujo Ribeiro.”.

Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e Finanças, fls. 19 a 24.

Projeto de Decreto Legislativo aprovado por unanimidade na 34ª Sessão Ordinária em 22 de setembro de 2025 em discussão e votação única.

| Vereador                            | Discussão Única | 1ª Discussão | 2ª Discussão |
|-------------------------------------|-----------------|--------------|--------------|
| <b>Aparecido Biancho</b>            | Sim             |              |              |
| <b>Belmiro da Silva Farias</b>      | Sim             |              |              |
| <b>Claudio de Souza</b>             | Sim             |              |              |
| <b>Dionizio Aparecido Viaro</b>     | Sim             |              |              |
| <b>Edinaldo Cardoso Silverio</b>    | Sim             |              |              |
| <b>Fábio de Souza Silveira</b>      | Sim             |              |              |
| <b>Gilberto de Sousa Marques</b>    | Sim             |              |              |
| <b>Gilberto Messias de Pinas</b>    | Sim             |              |              |
| <b>João Francisco do Nascimento</b> | Sim             |              |              |
| <b>Thayná Menegazze Maciel</b>      | Sim             |              |              |

**Câmara Municipal de Sarandi**, 26 dias do mês de agosto de 2025.

Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
Thais Sabino Janunzzi



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR** 29/09/2025

**THAIS SABINO JANUNZZI**

**Coordenadora de Assistência Legislativa**

[Assinado digitalmente]

